



Mensagem de Lei nº 039 / 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dos Excelentíssimos Senhores Vereadores, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Ordinária que o incluso **Projeto de Emenda à Lei Orgânica** que **"Altera os artigos 116, 161, 162, 166 e 169 da Lei Orgânica do Município de São João de Meriti e dá outras providências."**

A presente iniciativa tem por finalidade **promover ajustes pontuais na Lei Orgânica Municipal**, adequando-a às normas constitucionais vigentes, às recomendações de órgãos de controle e às recentes revisões da estrutura normativa aplicável ao Regime Próprio de Previdência Social do Município.

As alterações propostas atualizam dispositivos que tratam de **benefícios previdenciários, vantagens funcionais e participação dos servidores em colegiados**, buscando garantir maior coerência sistêmica, segurança jurídica e alinhamento com a Emenda Constitucional nº 103/2019, com a legislação complementar correlata e com as diretrizes da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda.

O projeto revoga dispositivos que se tornaram **incompatíveis com o atual regime constitucional**, especialmente no tocante à disciplina de pensões, vantagem por tempo de serviço e regras de gestão previdenciária, substituindo-os por redações que refletem o marco normativo vigente e os parâmetros de equidade, responsabilidade fiscal e sustentabilidade.

Importa destacar que as modificações ora apresentadas **não geram impacto financeiro imediato**, pois tratam de ajustes formais e estruturais necessários à harmonização do texto orgânico com as normas federais que regem a matéria, contribuindo para o adequado funcionamento da Administração Pública Municipal e para o fortalecimento do ambiente jurídico-institucional.

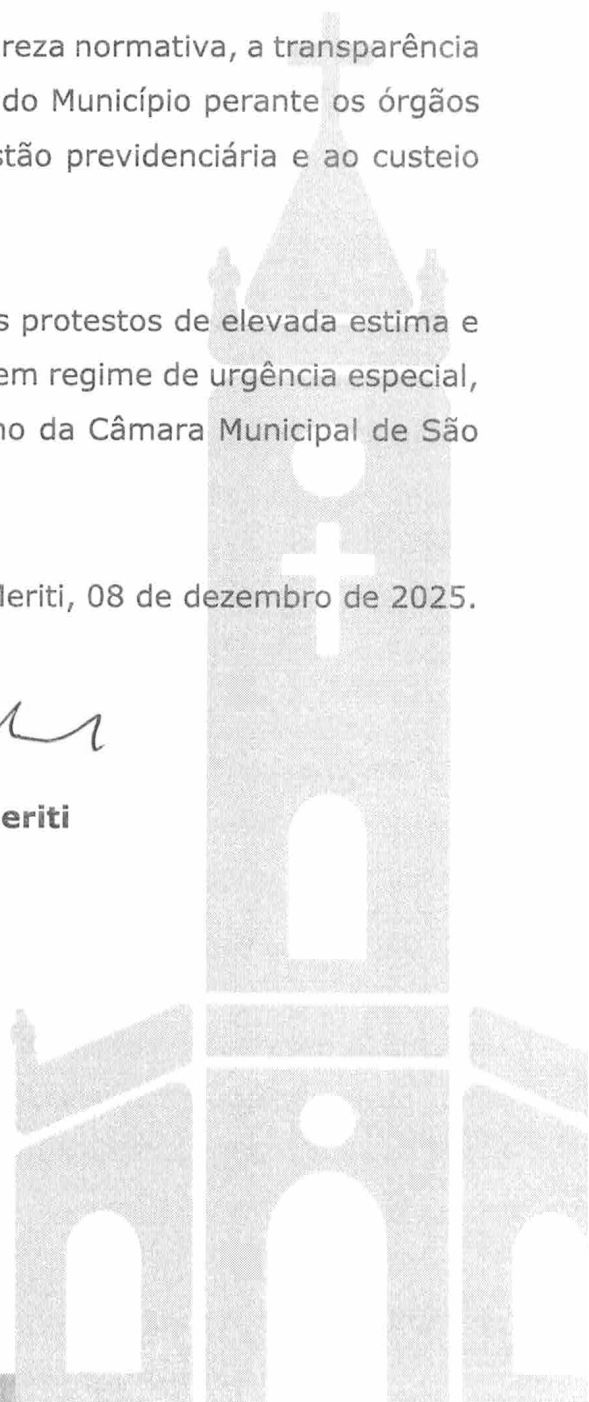
As atualizações propostas reforçam a clareza normativa, a transparência das regras aplicáveis aos servidores e a conformidade do Município perante os órgãos de fiscalização e controle, especialmente quanto à gestão previdenciária e ao custeio de benefícios.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração, requerendo, ainda, a tramitação em regime de urgência especial, nos termos do art. 178, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São João de Meriti.

São João de Meriti, 08 de dezembro de 2025.



Léo Vieira
Prefeito de São João de Meriti



PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº _____ DE _____ DE _____ DE 2025

Altera os artigos, 116, 161, 162, 166 e 169 da Lei Orgânica do Município de São João de Meriti e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

L E I:

Art. 1º O art. 116, I, da Lei Orgânica do Município de São João de Meriti, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 116 (...)

I - Irredutibilidade do valor dos benefícios.

(...)”

Art. 2º O art. 161, § 2º, da Lei Orgânica do Município de São João de Meriti, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 161 (...)

(...)

§ 2º - O benefício de pensão por morte será regido por Lei Complementar específica.

(...)”

Art. 3º O art. 162, IX e XIX, da Lei Orgânica do Município de São João de Meriti, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 162 (...)

(...)

IX – Incidência de gratificação adicional por tempo de serviço sobre o valor do vencimento-base.

(...)”

XIX - Garantia de pagamento de triênio considerando, para fins de cálculo, o vencimento-base.

(...)”

Art. 4º O art. 169, da Lei Orgânica do Município de São João de Meriti, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 169 - É assegurada a participação dos servidores públicos municipais, por eleição ou indicação, nos colegiados da administração pública em que seus interesses profissionais ou previdenciário sejam objeto de discussão e deliberação.”

Art. 5º Ficam revogados os art. 116, III; art. 161, §3º; art. 162, XX e XXII; e art. 166 integralmente; da Lei Orgânica do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João de Meriti, 08 de dezembro de 2025.



LEO VIEIRA

Prefeito